



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 10/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO: - Atendendo ao disposto nos Artigos 58, I e IV, 59, *caput* do Regimento Interno e devido à necessidade de aprovação da matéria, entendemos que a proposta deve ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância, decidimos por unanimidade dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conceder Parecer Favorável à matéria em epígrafe, atendendo assim, também, ao que estabelece o Art. 6º, I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 76 e 77, e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 07 de Março de 2022.

VINÍCIUS ZANCAN BONAFÉ
Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: - Os integrantes da Comissão acima declinada, após as ponderações do Senhor Relator e análise do Projeto de Lei em questão, especialmente quanto ao Mérito, emitem **Parecer Favorável**.

Sala das Comissões, 07 de Março de 2022.

LUIZ HENRIQUE DALCANTON
Presidente

TADEU PEROZA ALBARELLO
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 10/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO: - Atendendo ao disposto nos Artigos 58, I e IV, 61, *caput* do Regimento Interno e devido à necessidade de aprovação da matéria, entendemos que a proposta deve ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância, decidimos por unanimidade dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, conceder Parecer Favorável à matéria em epígrafe, atendendo assim, também, ao que estabelece o Art. 6º, I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 76 e 77, e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 07 de Março de 2022.

OLÍVIO DA COSTA
Relator

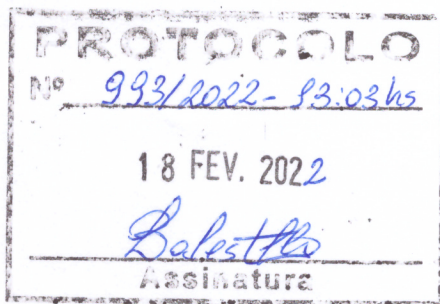
CONCLUSÃO DA COMISSÃO: - Os integrantes da Comissão acima declinada, após as ponderações do Senhor Relator e análise do Projeto de Lei em questão, especialmente quanto ao Mérito, emitem **Parecer Favorável**.

Sala das Comissões, 07 de Março de 2022.

VENILDA DE FÁTIMA DE AZEVEDO
Presidente

OLÍVIO DA COSTA
Relator

ROSE CLERI DE SOUZA
Membro



PROJETO DE LEI Nº. 10/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA E DA MELIPONICULTURA NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELISANDRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Palmitinho em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Apicultura, destinado ao incentivo para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no município de Palmitinho, RS.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero Apis e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no município de Palmitinho, com vistas à geração de renda, preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;

O presente processo foi Deliberado na sessão de 07/03/2022

APROVADO REPROVADO
POR 07 X 00 VOTOS

NA ÍNTEGRA COM EMENDA Nº —

Balestta
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



- II** – Viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias tanto das abelhas do gênero *Apis* como dos meliponíneos, oportunizando o aprendizado tecnológico, seleção e melhora genética, criação de matrizes (rainhas), capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do município;
- III** – Aumentar o número de colmeias exploradas no município e facilitar o desenvolvimento da apicultura migratória;
- IV** - Propiciar a produção de mel orgânico e outros, e ofertá-lo a população municipal, e também com possibilidade de inclusão nos programas, PAB PNAE e outros; (legalização de agroindústria de mel para ofertar a população municipal, PAB, PNAE e a outros municípios ou estados).
- V** - Possibilitar a contratação de profissional ou conveniar com empresa de assistência técnica, universidades, visando o suporte tecnológico para o setor apícola;
- VI** – Fomentar/criar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas, beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas;
- VII** – Disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra de equipamentos, construção de instalações, aquisição de materiais para utilização de forma associativa viabilizando os pequenos empreendedores;
- VIII** – Estabelecer o georreferenciamento de apiários e meliponários do município de Palmitinho atendendo programas nacionais e da CBA-Confederação Brasileira de Apicultura;
- IX** – Criar cadastro de lavouras (canola/girassol/soja/nabo forrageiro e outras espécies de interesse apícola) que desejam e que aceitem receber colmeias dos apicultores do município e de outras regiões para polinização no aumento da produção de grãos, frutas e outros;
- XI** – Conscientizar e incentivar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam substrato e recurso às abelhas, assim como, preservação das espécies nativas existentes;
- XII** – Proporcionar oportunidades a trabalhos escolares, estudos, pesquisas diversas, tanto nas áreas da apicultura e da meliponicultura. Também



possibilitar a criação de abelhas sem ferrão (ASF) nas escolas, despertando o interesse e consciência ecológica nos alunos;

XIII – Facilitar o acompanhamento técnico aos apicultores e meliponicultores do município através de acompanhamento pelos técnicos da secretaria municipal da agricultura e da Emater Municipal;

XIV – Oportunizar a Apiterapia e/ou medicina alternativa que utiliza produtos das abelhas, como o mel, o pólen, própolis a geleia real e as apitoxinas;

XVI - Contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor;

XVII - Aproveitar o potencial da rica flora das áreas florestais, (principalmente da costa do Rio Guarita), preservar a biodiversidade e promover a geração de renda nas comunidades locais;

XVIII – Facilitar a coleta, centrifugação e envase, proporcionando as adequações sanitárias, bem como fomentar e auxiliar no encaminhamento dos processos de fabricação de subprodutos como vinagre, cerveja, balas, bolachas, cachaça, chope, hidromel e outros que contenham o mel como ingrediente principal.

IX – Organizar vendas coletivas para reunir maior volume, consequentemente agregando valor ao produto.

TÍTULO III **DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º - Poderão participar do programa apicultores e meliponicultores que:

I - Estejam comprometidos com as metas e objetivos do programa.

II - Estejam adimplentes com o erário municipal.

III – Seguirem as regras estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, e adotarem técnicas de produção, bem como tenham adotado normas de segurança estabelecidas por este Poder.



IV – Possuírem cadastro e/ou registro junto a órgão competente (IVZ- Inspeção Veterinária Zootécnica).

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º - É critério obrigatório o cadastro de todo e qualquer beneficiário interessado no programa junto a órgão competente (IVZ- Inspeção Veterinária Zootécnica), bem como, é obrigação do mesmo atualizá-lo anualmente.

Art. 5º - Será beneficiário, num primeiro momento, de forma preferencial, quem tiver participado do maior número de cursos, conforme controle do grupo técnico.

Art. 6º - Em caso de recebimento de colméias (caixas padronizadas), o produtor sempre deverá entrar com uma contrapartida conforme a disponibilidade de recurso. No caso de aquisição máquinas e equipamentos o uso de forma coletiva, em comodato com o município, e caso não venha utilizá-los, deve devolvê-lo a prefeitura municipal ficando impedido de comercializar com terceiros.

Art. 7º - Todo beneficiário fica sujeito a fiscalização da estrutura municipal quanto ao zelo pelas normas acordadas.

Art. 8º - Os apicultores que participaram das capacitações terão prioridade no recebimento dos recursos.

Art. 9º - o cronograma de capacitações, metas do programa e necessidade serão realizadas pela secretaria da agricultura e Emater municipal.

Art. 10º. – O Grupo Técnico é constituído por 01 técnico da secretaria da agricultura, 01 técnico da Emater, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, Secretário do Planejamento e 01 representante do grupo de apicultores.

TÍTULO V DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS



Art. 11º - Os participantes do programa poderão receber benefícios e incentivos na forma de materiais, máquinas e equipamentos para desenvolverem atividades de apicultura e meliponicultura.

Art. 12º - Buscar-se-á subsidiar instalações e equipamentos para a adequação sanitária da coleta e envase do mel com vistas à utilização coletiva.

Art. 13º - Serão buscadas outras fontes de recursos, estaduais e/ou federais, ou ainda na iniciativa privada, para viabilizar os objetivos do programa.

Art. 14º - Auxiliar no transporte dos materiais apícolas, núcleos, colmeias fomentando os empreendimentos.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando também, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários a execução desta lei.

Art. 16º - Esta Lei será regulamentada, por decreto, naquilo que couber.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Palmitinho RS, 18 de fevereiro de 2022.

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera o número de vagas do cargo de Atendente de Creche, e, dá outras providências.

Considerando que o município de Palmitinho, RS possui uma pequena iniciação do sistema produtivo apícola já implantado e que carece de fomento e melhoramentos tecnológicos;

Considerando que existe enorme potencial nos recursos naturais com presença de campos nativos, matas e culturas anuais, que são atrativas aos apicultores e para o desenvolvimento de suas colmeias;

Considerando o fato de que o desenvolvimento apícola tanto do gênero Apis como dos meliponíneos e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão, promovem a preservação do meio ambiente e reestruturação da vegetação através da polinização;

Considerando a possibilidade de utilização como alimento dos produtos e subprodutos apícolas, bem como a segurança e soberania alimentar proporcionada pelos mesmos;

Considerando a possibilidade de apiterapia na saúde humana melhorando a qualidade de vida;

Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda e é uma atividade preponderantemente exercida pelo pequeno produtor;

Considerando a existência de Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (Proamel);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Considerando que a extração do mel e a exploração da atividade no município ainda é feita com baixo padrão tecnológico e tem a comercialização dificultada devido a esta situação;

Considerando que se deve despertar nos alunos o interesse pelos insetos, em especial pelas abelhas, e concomitante a isso despertar sua consciência sobre a importância na natureza como agente polinizador e produtor de diversos alimentos, bem como estudar e conhecer os diversos tipos de abelhas existentes na região;

Considerando que há possibilidade de entidades e pesquisadores desenvolverem seus trabalhos em Palmitinho sendo necessário propiciar essas oportunidades aos mesmos;

Considerando a ampla possibilidade de exploração de vários subprodutos que possuem sua origem na apicultura;

Assim é necessário que, pelo diferencial desta atividade e pela importância que a mesma representa tanto na inclusão sócio-produtiva como na perspectiva de geração de saúde, trabalho e renda, têm-se a necessidade de propor políticas públicas que promovam o aproveitamento do potencial da vasta flora local, preservação da biodiversidade associado ao baixo custo de implantação e possibilidade de agregação e qualificação de nova atividade produtiva natural e de baixo risco climático dentro do sistema produtivo que já existe no município.

Contando com a compreensão de vossas excelências, solicitando a apreciação, em regime de urgência, e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELISANDRO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício